



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e dezenove, às nove horas e dezenove minutos, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 11600-04.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALECI CALIXTO SANTOS, Advogado: Antônio Carlos de Meireles Passos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10076-55.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MIRIAM SOUZA LIMA, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11955-96.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDIANA DE FÁTIMA FREITAS DE MENEZES, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10654-51.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): MARISE DE SOUZA SÁ FERREIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 12059-65.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE BESERRA CAVALCANTE, Advogado: Erick Marcos Rodrigues Magalhães, Agravado(s): RIDARP-CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Juliana Grama Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 03ª Sessão Extraordinária do dia 18/06/2019, às 14h; **Processo: Ag-RR - 11072-08.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VANESSA PAVÃO, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 11361-90.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Advogada: Ariane Lamin Mendes,



Advogado: Fabiano Torres Costa, Agravado(s): ZILDA DOS SANTOS CORRÊA, Advogada: Pércilla Mary Mendes da Silva, Advogado: Sidnei Leal da Silva, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogada: Kacia Maria Nemetala Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001386-95.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARNOLDO EXPEDITO DE CARVALHO FILHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 271700-54.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SANDRA PATRÍCIA ROSS VIEIRA, Advogado: Christian Martins, Advogado: Tarcísio José Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Welington Lopes Terrão, Advogado: Alan Renato Braz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; Prejudicada a análise dos demais temas em razão do conhecimento e provimento do recurso de revista quanto à prescrição; **Processo: RR - 83300-21.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RENATO TAVARES SALMERON, Advogado: Claudir Ambra Lizot, Recorrido(s): VICTOIRE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Paulo Márcio Muller Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. CONTRADITA. TESTEMUNHA ARROLADA PELO RECLAMANTE. SUSPEIÇÃO. TROCA DE FAVORES. SÚMULA 357 DO TST", por contrariedade à Súmula 357 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo reclamante, considerando também o depoimento da testemunha apresentada pelo reclamante. Prejudicada a análise dos temas relativos ao pagamento "por fora" e ao acúmulo de função; **Processo: RR - 233400-93.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrido(s): OSMAR RIBEIRO PIRES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a negativa de prestação jurisdicional na decisão proferida pelo Tribunal Regional no exame dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie sobre a existência de acordo coletivo com cláusula de quitação geral em caso de adesão ao PDV; II) sobrestar o exame dos demais temas versados nos recursos de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 268000-09.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BARTHOLOMEU CAPARROZ E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo



Cavallaro, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios", por violação do art. 1026, §2.º, do Novo Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver os reclamantes do pagamento da multa prevista no citado dispositivo, pela oposição de embargos de declaração considerados protelatórios; **Processo: RR - 1153-22.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): ISIS CELESTE DE ANDRADE BRITO, Advogado: Ricardo Vargas Leal Meira, Recorrido(s): MULTIPLUS RESTAURANTE DE COLETIVIDADE LTDA., Advogada: Rita Simões Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO PELO MERO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS", por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1219-20.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Recorrido(s): ALEXANDRE DIAS RAPOSO, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; e c) a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 2109-90.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): ROSELY BROWNE, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela FUNCEF apenas quanto ao tema "Recomposição da Reserva Matemática", por violação do artigo 202, § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam descontadas as cotas-parte da reclamante e da Caixa Econômica para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável. A responsabilidade pela integralização da reserva matemática e pelos juros de mora e correção monetária fica a cargo da patrocinadora (Caixa Econômica Federal). Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 685-06.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA TOMÉ ROSA DA CUNHA, Advogado: Stefano Del Sordo Neto, Recorrido(s): JOAQUIM ANTONIO PERPETUO



NETTO, Advogado: Joao Armando Moretto Amarante, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADOR DOMÉSTICO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO CARACTERIZADA", por violação ao art. 899, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a deserção do recurso ordinário interposto pelos reclamados e, por conseguinte, restabelecer a sentença, julgando prejudicado o exame da matéria "prescrição". Custas processuais atribuídas ao reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme arbitrada na sentença, de cujo recolhimento fica dispensado ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita; **Processo: RR - 326-48.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAURO SÉRGIO YWAZAKI, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): M CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alan Balaban Sasson, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Colendo Tribunal Regional de Origem para que sane as omissões apontadas pelo reclamante, em sede de embargos de declaração, acerca do conteúdo dos registros de ponto, quais sejam, marcações parciais ou não e se com marcação britânica ou não e, também, pronunciar-se acerca da existência ou não de diferenças de horas extras a favor do autor. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 876-48.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JORGE LUIZ THEREZA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Maurício Cardoso Barreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que reconheceu o labor em turno ininterrupto de revezamento e condenar a reclamada ao pagamento da 7ª e 8ª horas diárias como horas extras, em parcelas vencidas e vincendas, enquanto mantidas as mesmas condições, durante todo o período imprescrito, acrescidas do adicional de 100% sobre o valor da hora, bem como os reflexos consecutivos, observando-se o divisor 180, conforme apuração a ser realizada na fase de liquidação. E determinar, também, o retorno dos autos ao TRT de origem para continuar a análise dos recursos ordinários da reclamada e do reclamante nas matérias que haviam sido julgadas prejudicadas em decorrência do não reconhecimento de turno ininterrupto de revezamento. Invertido o ônus da sucumbência. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); **Processo: RR - 1692-02.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GERSON DA SILVA PAPA, Advogada: Italia Maria Viglioni, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: João Costa Aguiar Filho, Advogada: Daniela Prates Corrêa da Costa, Advogado: Daniel Squizzato Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada no tema "Biênios" e determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 2423-**



96.2014.5.05.0641 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Ivan Brandi da Silva, Recorrido(s): JOSÉ ALMEIDA SANTOS, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): MAXIMA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 12689-86.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Recorrido(s): MAGNO MACIEL DE BARROS, Advogado: Sérgio Augusto Pimentel Arcanjo, Recorrido(s): ATUAL SERVICE LTDA., Advogado: Samuel Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; **Processo: RR - 560-40.2015.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDERSON MACEDO LEITE, Advogado: Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Recorrido(s): ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogada: Livia Castro Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 1176-14.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WELINGTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO, Advogado: Rui Moraes Cruz, Advogado: Stenio da Silva Rios, Recorrido(s): INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE SA, Advogado: Henrique Caminha Loureiro Borges, Advogado: Juliana Erbs, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, somente a partir de 30/4/2012 -data da vigência da Lei 12.619/2012- até a data da rescisão contratual em 10/9/2015, de acordo com a jornada de trabalho indicada na exordial, a apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da lei. Custas, em reversão, pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 1468-70.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA DO CARMO DA SILVA RAMOS, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): KEEPER TRABALHO TEMPORARIO LTDA, Recorrido(s): GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA., Advogado: Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no artigo 384 da CLT, com os respectivos reflexos; **Processo: RR - 1473-17.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Paola Biaggi Alves de Alencar, Recorrido(s): DJALMA LÚCIO DA MATA FIGUEIREDO, Advogado: Alex Caetano Leite, Advogado: Rodrigo



Schossler, Advogado: Willian Reis de Olegário, Recorrido(s): ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - EPP, Advogado: Karlos Lock, Advogado: Marco Aurélio Mestre Medeiros, Advogado: Braga Vinicius Pereira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1.º da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dessa Relatora; **Processo: RR - 10208-86.2015.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA CRUZ, Recorrido(s): SETSYS - SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada, excluindo-o da lide, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 10266-70.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): RODRIGO LOURENÇATO, Advogado: Marcelo Barbieri Xavier, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Comprovação Da Culpa In Vigilando. Inversão Do Ônus Da Prova", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada, excluindo-o da lide, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; **Processo: RR - 10451-53.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Mariana Borges de Rezende, Recorrido(s): EMANUELA OLIVEIRA AGUIAR, Advogado: Carina Pires Sardinha, Recorrido(s): LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário do reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga na análise do referido apelo, como entender de direito; **Processo: RR - 118-15.2016.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPETUR - EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A., Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Advogado: André Luiz Barreto Azevedo, Recorrido(s): HISTER HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Felipe Ferreira Lima Lins Caldas, Advogado: Origenes Lins Caldas Filho, Advogado: Victor Azevedo Sa de Oliveira, Recorrido(s): LUCIANO BERNARDINO DE MELO, Advogado: Roberto Siriano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO



DEMONSTRADA.", por má aplicação da Súmula 331, V do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA"; **Processo: RR - 280-10.2016.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Advogado: Fagner Sampaio Filadelfo, Recorrido(s): LENIRA CABRAL ALEXANDRINO VILACA, Advogado: José Flávio de Lucena, Recorrido(s): ART SERVICE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Pedro Lins Wanderley Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 329-64.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO NORTE, Advogado: Antônio Evilázio Soares, Recorrido(s): IGOR EMANUEL VASCONCELOS E MARTINS GOMES, Advogado: Herbert Diego Dias Rodrigues, Recorrido(s): DINÂMICA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA., Advogado: Jarbas José Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao município reclamado; **Processo: RR - 783-14.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Recorrido(s): JILMAR ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): A.R.T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Isak José de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 789-90.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Recorrido(s): ANA FRANCISCA DOS SANTOS, Advogado: Arnaldo dos Santos Júnior, Recorrido(s): MEDIAL TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 1292-42.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Recorrido(s): RANIERE RAMOS MOREIRA, Advogada: Ana Aparecida Araújo Muniz, Recorrido(s): EDINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Micael Benaia Lourenço Galdino, Recorrido(s): CONSTRUTORA MVC LTDA., Advogado: Diego Brasileiro Silva Franca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 1441-65.2016.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS, Advogado: Valquiria Maria Coutinho Bezerra, Recorrido(s): FRANCISCO NEVES, Advogado: Edson Brito de Chaves, Recorrido(s): CONSTRUTORA GETEL LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 1699-30.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrido(s): ANTONIO LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Téssio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia; **Processo: RR - 1714-69.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): ROSÂNGELA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada análise dos demais temas. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 100219-48.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ALEXANDRE DE CAMPOS MARTINS, Advogado: Renato de Andrade Macedo, Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Paula Coelho Hermsdorff, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Kariny Oliveira Loures, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do município; **Processo: RR - 102004-77.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): JORGE ROBERTO MORAES PIRES, Advogada: Thais Helena de Jesus Francisco, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Elso Heleno Borges Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada, excluindo-o da lide, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 1001608-52.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Recorrido(s): REGIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Afonso Olszewski, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renata Adela Rissoto Murgas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Paulo, e, em consequência, julgar improcedente o pedido quanto a este. Prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: RR - 73-85.2017.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Débora Letícia Oliveira Vidal, Recorrido(s): KATHERINE MARIE TAVARES DA SILVA, Advogado: Ana Lúcia Zanatta Volponi Freitas, Recorrido(s): LUPPA-ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Ademar Santana Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 179-54.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): TEREZA ALVES SANTANA, Advogado: Flávio José Ramos Sampaio, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 265-29.2017.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRUNO DA SILVA COELHO, Advogada: Mariela Guedes Rodrigues, Recorrido(s): AMAPAENSE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Daniel Rodrigues Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante da condenação em honorários sucumbenciais que lhe foi imposta; **Processo: RR - 393-60.2017.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Junior, Recorrido(s): JOSE RAIMUNDO FRANCA DA SILVA, Advogada: Tassia Barros Mota da Silva, Advogada: Michelle da Luz Bastos, Recorrido(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 401-30.2017.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Paola Biaggi Alves de Alencar, Recorrido(s): LIDIANE MOURA CÁCERES DA SILVA, Advogado: Gabriel Costa Leite, Recorrido(s): SOS RESGATE LTDA., Advogado: Ludovico Antônio Merighi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE



SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 555-74.2017.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS AGRESTE - SINDAGRESTE, Advogado: Carolina Torres Dias, Recorrido(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia; **Processo: RR - 1505-96.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): FRANCISCO DA ROCHA RIBEIRO, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Recorrido(s): EXACT COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 1884-92.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): DIJALMA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Suzimarly Ribeiro Teixeira, Recorrido(s): TOCANTINS VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 100903-08.2017.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ROSINETE DE FREITAS CASTANHEIRA, Advogado: Luiz Eduardo de Freitas Castanheira, Advogado: Bruno Amado Santos, Recorrido(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o da lide; **Processo: RR - 1000408-98.2017.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): MARCIA RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da base de cálculo da parcela "sexta-parte" as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras tenham expressamente excluído a respectiva incidência, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 1000770-02.2017.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): LUAN LUCAS RAMALHO, Advogado: César Augusto Marques de Araujo, Recorrido(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo reclamado, Estado de São Paulo, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma. Prejudicado o exame do tema "Juros"; **Processo: ARR - 48800-90.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): MANOEL MOURA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. REFLEXOS EM DSR", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação os reflexos das horas extras e do adicional noturno no descanso semanal remunerado. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 1064-63.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): MICHEL DOS SANTOS E SILVA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. ISENÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELO PAGAMENTO", por má aplicação do art. 18 da Lei 5.584/70 e "HORAS IN ITINERE - TRAJETO INTERNO", por contrariedade à Súmula 429/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, os quais deverão ser satisfeitos pela União, conforme disposto na Súmula 457 desta Corte Superior e deferir o pagamento de horas extras e reflexos referentes ao tempo à disposição do empregador no trajeto da portaria da empresa até o local de trabalho, submetendo à fase de liquidação de sentença a aferição do limite de dez minutos diários; **Processo: ARR - 1064-20.2012.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza C. Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILSON SEVERINO DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e II - não conhecer do recurso de revista da União; **Processo: ARR - 1214-04.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLA PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s) e Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à OJ 348 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados



sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ nº 348 da SBDI-1/TST; **Processo: ARR - 913-71.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): ESMERALDO JOSÉ DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada ao reclamante por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; e II- conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios - papel timbrado do sindicato", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, observadas as disposições da OJ 348/SBDI-1; **Processo: ARR - 976-78.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s) e Recorrido(s): RAPHAEL LITSBARK LEITE FERNANDES, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS" por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias do reclamante seja aplicado o divisor 180, observada a Súmula 124, I, a, do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: ARR - 1128-38.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Juliana Silva Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA SIMONE DE LIMA HAHN, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGILANTES. LEI Nº 12.740/12. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO. PORTARIA 1.885/2013 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por violação ao art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento do adicional de periculosidade apenas a partir de 3/12/2013, data da publicação da Portaria nº 1.885/2013 do MTE; **Processo: ARR - 1926-04.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE JESUS, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 114, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 03ª Sessão Extraordinária do dia 18/06/2019, às 14h; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento da reclamada; **Processo: ARR - 81200-37.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): BENTO BERNARDO DA ROCHA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): GREEN TECH SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Agravante(s) e Recorrido(s): EXPRESSO SANTA PAULA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante



quanto ao tema "Horas Extraordinárias. Jornada de 12x36", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, com os respectivos reflexos e adicional; **Processo: ARR - 2337-46.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): GUMERCINDO ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Ederson Neves Leite, Agravante(s) e Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por ofensa ao art. 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada ao reclamante por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; **Processo: ARR - 10328-72.2015.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): TACIANO NUNES FERREIRA, Advogado: Cristian Oliveira Santos, Advogado: Maurício Araújo Barboza, Agravado(s) e Recorrido(s): MTX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Izabella Rosa dos Santos Vaz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no mérito dá-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e; II- julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento ; **Processo: ED-RR - 31-36.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): EVELYSE TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamante e da reclamada; **Processo: AIRR - 167-27.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Advogado: Felipe Alves Sanmartin, Advogada: Carolina Rostirolla Lakus, Agravado(s): VALNIR MACHADO SOARES, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 435-21.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANDRA APARECIDA DE ARAUJO SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Thiago Silva Pereira, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 496, § 3º, III, do CPC/15, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 03ª Sessão Extraordinária do dia 18/06/2019, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 470-30.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Renata Protásio de Souza, Agravado(s): FERNANDO MACEDO DE SOUZA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Advogado: Adriana Martins Brandão Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;



Processo: AIRR - 608-26.2012.5.10.0017 da 10a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula D' Avila de Souza, Agravado(s): JORGE LUIZ FERREIRA GUTERRES, Advogada: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655-39.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA MELLO, Advogado: René Andrade Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 782-23.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Fabio Bueno de Aguiar, Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ROQUE, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Claudia Soares Galvão Cassimiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1055-51.2014.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CONSÓRCIO AG-GDK-MPE, Advogado: Nelma Letícia Cordeiro, Advogado: Maria Emilia Madarim de Lacerda, Embargado(a): PAULINO FELIX MONTANO BERMUDEZ, Advogado: Gabriel Rabelo da Costa, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1061-50.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer o agravo de instrumento dos reclamantes; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; **Processo: AIRR - 1209-17.2016.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELMANO DA SILVEIRA ALCÂNTARA, Advogado: Francisco Edeltrudes Duarte Neto, Agravado(s): UNIONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. (MASSA FALIDA), Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1325-84.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): ANTÔNIO CÉZAR PIRES NERIS, Advogado: Peccy Almeida Santos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 03ª Sessão Extraordinária do dia 18/06/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 1416-93.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS MÚSICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alexandre de Lacerda Rossoni, Advogada: Claudia Ferreira Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA,



Procurador: Paulete Penha Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1449-12.2017.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1651-25.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMTRAFO INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS S.A. E OUTRO, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior, Advogado: Angelo Paulo Fadoni, Agravado(s): ANTONIO LUIZ MARCOLINO, Advogado: Monica Ribeiro Bonessi, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): JEDSON RODRIGO MARENGONI LTDA. - ME, Advogada: Ângela Dorotéia Coradette da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1853-66.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): LUCIANIA DE SOUSA RAMOS, Advogada: Luana Pereira Regis, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1891-96.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Andréa Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Agravado(s): ARLETE SANTOS DA SILVA, Advogada: Karen Karoliny Ferreira Santos, Agravado(s): CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Lya Thayna Lins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1911-87.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THALES DE ARAÚJO MIRANDA, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2538-87.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Frediani Bartel, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ODESSA FLESSAK BINDER, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Decisão: por unidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10007-89.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAYCON JÚNIOR DA SILVA DIAS, Advogado: Roberto Carlos Bernardo Rocha, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 03ª Sessão Extraordinária do dia 18/06/2019, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 10011-45.2017.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ANTÔNIO BISPO CRUZ, Advogada: Anne Caroline Brasil Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10017-19.2017.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENTIL DIAS DA SILVA, Advogado: Luis Henrique Marques, Agravado(s): COMERCIAL SÃO VALÉRIO NATIVIDADE LTDA. - EPP, Advogado: Samuel Eduardo Tavares Ulian, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Procurador: Edgar Hideyuh Kimura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10020-73.2013.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, Procurador: Luiz Antônio Barros, Procurador: Carlos Alberto Noel Júnior, Agravado(s): ANA CARLA MAGALHÃES BESSA DE PINHO, Advogado: Carlos Eduardo Magalhães Bessa de Pinho, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO DENEGATÓRIA NOS TERMOS EM QUE PROFERIDA. SÚMULA 422, I, DO TST. VÍCIO DE CITAÇÃO" e; II - Negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; **Processo: AIRR - 10036-61.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAJATI, Advogado: Alandelon Cardoso Lima, Agravado(s): MARIA LÚCIA BELCHIOR, Advogado: Giuliano Noberto Fogaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10041-02.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÓLIO de CHARLES PAULO DA SILVA, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Agravado(s): FTP CIDADE - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Uérlei Magalhães de Moraes, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Agravado(s): CENTRAL LOGÍSTICA ADMINISTRAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AÇO LTDA. - ME, Advogado: Marinalva de Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10072-22.2017.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogada: Jamile de Carvalho e Silva, Agravado(s): JORGE ALEXSANDRO DOS SANTOS, Advogado: Danielle Belchior Gomes, Agravado(s): ESPARTA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Bernardo Augusto Abucáter Azevedo, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10079-83.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): IAPUA NETO, Advogado: Anésio Cristiano Félix, Agravado(s): CONSTRUTORA CIAP LTDA., Advogado: Eduardo Gonçalves Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 03ª Sessão Extraordinária do dia 18/06/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 10104-41.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roberta Barreto Sodré Leal, Agravado(s): ADSON DA SILVA SOUSA, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Agravado(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por



possível violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 03ª Sessão Extraordinária do dia 18/06/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 10153-30.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): GUSTAVO JIMENEZ PEREIRA, Advogado: Paulo César Fontoura Bastos, Advogada: Ludmila Schargel Maia, Agravado(s): PROFILE DIGITAL SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10200-30.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEBASTIÃO PEROBA GAZZINELLI JÚNIOR, Advogado: Flávio Prates Bitencourt, Agravado(s): PAULO ROBERTO SALOMÃO, Advogado: Talles Cangussu Soares, Advogado: Erico Chaves Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 477, § 8º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 03ª Sessão Extraordinária do dia 18/06/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 10337-79.2013.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SILVIO JORGE DE ANDRADE, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogado: Elizabeth Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10347-33.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Agravado(s): ADALGISA NOVAIS PINTO, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): C & C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA, Advogado: Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 03ª Sessão Extraordinária do dia 18/06/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 10464-12.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): LENILSON SILVA CARNEIRO, Advogado: Edson Gomes Neves, Agravado(s): ATUAÇÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Simone Salles de Araújo, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10498-21.2015.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Danilo dos Santos Lima Xavier, Advogado: Juliana Gaspar Medina Maia, Agravado(s): ANDRE WALLACE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10529-84.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): LILIANE CLÁUDIA FERREIRA ALVES, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues,



Advogada: Geisa Carvalho Marinho de Almeida Mesquita, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 03ª Sessão Extraordinária do dia 18/06/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 10561-21.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UILIAN SAMPAIO DA COSTA, Advogado: Adenauer Morais de Menezes, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10607-02.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Wederson Advincola Siqueira, Advogado: Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Embargado(a): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Embargado(a): EUGÊNIA ARTIMIZA MENDONÇA GOMES BARBOSA MIRANDA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10739-83.2017.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Afranio Araujo, Agravado(s): HILDO LUCIMAR DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Resende Vieira, Agravado(s): NG CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, Advogado: José Roberto da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10762-90.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): DANIELEN CRISTINA DE FREITAS BATISTA, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10779-82.2015.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ANTÔNIO MARCO BASÍLIO DA SILVA, Advogado: Aloísio Lepre de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10791-96.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LISSANDRA PEREIRA NOVAIS, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Lisa Fabiana Barros Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10793-68.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SONIA REGINA DE ARAUJO DE SOUZA, Advogado: Wellington Brandão de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10802-27.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FÁBIA GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): CLEAN AMBIENTAL SERVIÇOS DE COLETA E



TRANSPORTES LTDA., Advogado: Otávio Wilson Dias de Couto, Agravado(s): FAST COLLECT REMOÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de prevenir violação do 515, § 1º, do CPC/1973, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 03ª Sessão Extraordinária do dia 18/06/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 11083-94.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANA PAULA APARECIDA DUARTE, Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Agravado(s): INSTITUTO DE BELEZA E ESTETICA WMJ LTDA, Advogado: Leonardo de Lima Naves, Agravado(s): MAURILIO RAMOS DE SA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11299-16.2017.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bruno Baptista Zanforlin, Advogada: Raquel Martins de Souza, Agravado(s): FRANCISCO DIAS CALIXTO, Advogado: Antonio Edimundo Vitoria, Agravado(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11313-53.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MOV CARGO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA., Advogada: Vanessa Orlanda da Fraga Gomes, Advogado: Vanessa Orlanda da Fraga Gomes, Advogado: Felipe Vilhena Pereira, Advogado: Felipe Vilhena Pereira, Agravado(s): ROSÂNGELA CONSTANTINA DA SILVA, Advogado: Willian Monteiro Pereira, Agravado(s): TRISTARS CONTROLE AMBIENTAL, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ivo Peralta Júnior, Advogada: Ana Carolina Ventura Fernandes, Agravado(s): MUNICIPIO DE ITAGUAI, Advogado: Bruno Manoel Rocha da Costa, Advogado: Bruno Manoel Rocha da Costa, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 03ª Sessão Extraordinária do dia 18/06/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 11386-28.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IASMIN FERNANDA DE SOUZA ANTUNES, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): BENEDITO ALVES FERREIRA FILHO, Advogado: Augusto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11517-50.2015.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULA ROBERTA SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Dayse Maiques de Souza Alves, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 03ª Sessão Extraordinária do dia 18/06/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 11544-57.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLIDEL CLÍNICA DENTÁRIA LÍDER LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): DELMIRA CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Wady Meijon Fadul, Advogada: Luziana Gusmão de Santana, Advogada: Petrina Aparecida de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 11593-35.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): BRUNO RAMOS DA CRUZ, Advogado: Marcelo Suita da Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 03ª Sessão Extraordinária do dia 18/06/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 11651-95.2013.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDER LÚCIO PERNES, Advogada: Roseli Mateoti Gomes, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogada: Maria Abreu do Valle, Advogado: Wellington Lessa do Nascimento, Advogada: Renata Vicente Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11654-97.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CATIA MARIA ANANIAS DE SOUZA, Advogado: Felipe Luciano Alves, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11731-95.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARILDA TORRES DA CRUZ, Advogado: Érika Masin Emediato, Agravado(s): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 448, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na 03ª Sessão Extraordinária do dia 18/06/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 11739-76.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Procuradora: Janaína Bassetti, Agravado(s): CLEUZA MARIA CORRÊA RAZEIRA, Advogado: Edson Alves dos Santos, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11865-07.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JULIO CESAR GOMES COUTINHO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11939-13.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Araújo Drago, Advogada: Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Agravado(s): RENATO DE ANDRADE MARQUES, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Advogado: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7º da Lei 5.811/1972, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 03ª Sessão Extraordinária do dia



18/06/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 12196-03.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Advogado: Marcelo Baraldi dos Santos, Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): JANAINA LOPES, Advogado: Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Advogado: Roberto Kauffmann Schechter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12416-32.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WADIRLEYSON ROSA ANDRADE, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público tomador dos serviços - culpa in vigilando - ônus da prova", por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 03ª Sessão Extraordinária do dia 18/06/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 16823-19.2015.5.16.0013 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Advogado: Álvaro Abrantes dos Reis, Advogado: Simone de Carvalho Pereira Fernandes, Agravado(s): ILDEMAR DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Ivo Carvalho Leão, Agravado(s): NEW SERV-SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Azevedo Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16934-70.2015.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OBERDAN FIALHO MARTINS, Advogado: José Magno Medeiros Martins, Advogada: Maria Carliana Medeiros Martins, Advogado: Karlos Magno Silva Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Advogado: Jetete Guimarães Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20044-40.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VULCABRAS/AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): CLAUDEMIR MARQUES, Advogado: Alexandre Alberto Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/1970, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 03ª Sessão Extraordinária do dia 18/06/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 24598-07.2017.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MASSA FALIDA de SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL VINICIUS ALEXANDRE OLIVA SALES COUTINHO), Advogado: Carolina Miranda Leite, Agravado(s): RIVAEEL DOS SANTOS CABREIRA, Advogado: José Carlos Parpinelli Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 5.º, LIV e LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 03ª Sessão Extraordinária do dia 18/06/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 101938-39.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MATEUS SOARES FITARONI, Advogado: Edmar Giovanni Morais, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000045-60.2017.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante (s) e Agravado (s): SERGIO CESAR DE JESUS, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível ofensa ao art. 323 do CPC, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 03ª Sessão Extraordinária do dia 18/06/2019, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 1000165-93.2016.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA FILHO, Advogado: José Vicente de Souza, Agravado(s): CONSÓRCIO HELENO & FONSECA - TIISA, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000409-21.2017.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES, DIRETORES EM AUTO-ESCOLAS, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, DESPACHANTES, EMPREGADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E ANEXOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SINTRADETE, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Advogada: Pamela Vargas, Advogado: Sheila Bianca Messias Uchoa, Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B NOVA TALARICO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 03ª Sessão Extraordinária do dia 18/06/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 1000428-10.2012.5.02.0342 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GIESECKE & DEVRIENT AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SMART CARDS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA, Advogado: Pablo Dotto, Advogado: Milton Bezerra de Oliveira, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000589-27.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCIO DE LIMA FERNANDES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): INSTALCOM TELECOMUNICACOES LTDA., Advogada: Angêlica Pin de Almeida, Advogado: Michael Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000639-21.2016.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RONI NASCIMENTO MONTEIRO, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VIANA S/S LTDA., Advogado: Augusto César de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000818-77.2017.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCILEIDE SOARES MUNIZ LIMA, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): CAEDU COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000847-14.2016.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WERKAT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Maria Rita Monroe Danielle, Agravado(s): MASSA FALIDA de GUTENBERG COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., Advogado: João Francisco de Moraes Filho, Agravado(s): ARNALDO VIEIRA DA MOTA, Advogado: Leandro Campos Matias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 2.º, § 2.º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 03ª Sessão Extraordinária do dia 18/06/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 1001120-28.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NILSON ORESTE VAL, Advogado: Horácio Raineri Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Marcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001360-79.2016.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): LUCIANA CANTANHEDE MELO, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível divergência jurisprudencial válida e específica, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 03ª Sessão Extraordinária do dia 18/06/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 1001963-62.2015.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grunwald, Agravante (s) e Agravado (s): ISABEL DOS REIS VIANA, Advogado: Gilberto José da Silva Junior, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível ofensa ao art. 129 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 03ª Sessão Extraordinária do dia 18/06/2019, às 14h; **Processo: ARR - 312-39.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIANA MARLA COUTINHO SILVA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta para examinar petição de desistência parcial do recurso de revista interposto pelo banco reclamado (TST-Pet.135.560/2019-3), na forma em que estabelece o artigo 998 do CPC/2015, com a posterior reinclusão do feito em pauta para julgamento; **Processo: RR - 851-64.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogada: Renata Vieira Fonseca, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª



REGIÃO, Procurador: Tulio Mota Alvarenga, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Vieira Fonseca patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 4077-66.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIO ROGÉRIO RAMOS, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: a) "Contribuições Previdenciárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer que apenas a partir de 5/3/2009, o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios se dá com a prestação de serviço. Já a multa, deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). Quanto ao período até 4/3/2009, os juros de mora e multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, nos termos dos itens IV e V, da Súmula 368 do TST; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: AIRR - 11090-13.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOLON ANTONIO ANDRADE DOS SANTOS, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE, Advogado: Frederico Paiva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 138-91.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): DIOGO ANNA FERREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, registrar a realização de acordo, devidamente homologado, informado por meio da Petição 107662-00/2019, cuja juntada ora se determina, pelo que resta sem objeto o recurso interposto, impondo-se a devolução dos autos à instância de origem; **Processo: RR - 211300-34.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARTUR BEYER MACHADO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "complementação de aposentadoria - avanço de nível - concessão de parcela por acordo coletivo apenas ao pessoal da ativa - extensão aos inativos", por contrariedade à OJ Transitória 62/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu as diferenças de complementação de aposentadoria referentes ao "avanço de nível", devendo haver o recolhimento da cota-parte do reclamante para o respectivo custeio, observado o valor histórico da contribuição, sem a



incidência de juros de mora, bem como o recolhimento da cota-parte da patrocinadora, com os consectários de juros e correção monetária. Determina-se, ainda, a observância das limitações previstas em regulamento quanto ao teto, conforme se apurar em liquidação de sentença; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da Petros. Inverte-se o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1001165-97.2016.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERGIO RODRIGUES ALVES, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Recorrido(s): ALCARD INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. - EPP, Advogado: André Luiz Ferreira Alves, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empregado Portador De Doença Grave (Câncer). Presunção De Dispensa Discriminatória. Súmula 443 Do TST. Reintegração. Indenização Por Dano Moral", por contrariedade à Súmula 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilicitude da dispensa por discriminatória, restabelecer a sentença quanto à determinação de reintegração e demais consectários, bem como quanto ao direito à indenização por dano moral, na esteira do artigo 5º, V e X, da Constituição Federal c/c com o artigo 4º, caput, da Lei 9.029/95, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes quanto aos temas tidos por prejudicados, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Ferreira Alves, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 121-24.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): LINTON CARMO MAZZEO ARAÚJO, Advogado: Carlos Frederico Medina Massadar, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 1389-12.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Rafael Santana e Silva, Recorrente e Recorrido: SEBASTIÃO CARLOS DE CASTRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "CTVA. Inclusão No Salário De Participação Para Fins De Recálculo Do Valor Saldado. Forma De Cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no momento do recálculo do valor saldado, seja levado em consideração o valor do CTVA pago em 31/08/2006; II) não conhecer do recurso de revista da CEF; e III) não conhecer do recurso de revista adesivo da FUNCEF. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natalia Agrello Castilheiro, patrona do Recorrente. Presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono do Recorrido; **Processo: ARR - 490-28.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): HÉLIO CÉSAR MAFRA, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s) e Recorrente(s): SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Caroline Nisioka, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista da reclamada quanto ao tema "Diferenças Salariais. Piso Salarial Da Categoria Inferior Ao Salário Mínimo Nacional", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 272 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais, conforme se apurar em liquidação, tendo por parâmetro de comparação com o salário mínimo nacional os valores resultantes da soma das parcelas salariais pagas ao reclamante, excetuado o adicional de insalubridade. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 2341-19.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESPÓLIO de CLÓVIS DA ROSA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diogo Corso de Souza, Recorrido(s): OFICINA MECÂNICA GUATÁ LTDA. E OUTRA, Advogado: Vilmar Costa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Por Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados, pronunciando-se especificamente sobre os pontos omissos levantados pelo reclamante nos embargos de declaração, conforme fundamentação. Prejudicado o exame do tema "Salário Extrafolha" e sobrestado o exame do tema "Horas Extras", devendo os autos retornarem a este Tribunal Superior para o seu julgamento após decisão definitiva do Tribunal Regional, havendo ou não recurso das partes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 44900-19.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Bruno Barbosa Comarella, Advogado: Arthur de Paula Costa, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Advogado: Arthur de Paula Costa, Recorrente e Recorrido: WILDSON DAMACENA DE SOUSA E OUTRO, Advogado: Ilceu Pereira Lima Júnior, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista da Prosegur Brasil S.A., por violação do art. 494 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de pagamento dos salários no decurso da suspensão do contrato de trabalho em razão do inquérito. Obs.: Falou pelo Recorrente e Recorrido o Dr. Ilceu Pereira Lima Júnior. Falou pelo Recorrente e Recorrido o Dr. Arthur de Paula Costa; **Processo: RR - 10193-68.2012.5.09.0684 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROBERTO HERCULANO MACHADO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Jornada De Seis Horas. Previsão Em Norma Interna. Alteração Contratual Lesiva", por contrariedade à Súmula 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 6.ª diária, com divisor 180, nos termos do IRR-849-83.2013.5.03.0138 do TST; b) "Assistência Judiciária Gratuita. Existência de Declaração de Pobreza", por violação ao art. 4.º da Lei 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao



reclamante; e c) "Honorários Advocatícios. Preenchimento Dos Requisitos Da Súmula 219, I, do TST", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15%, nos termos da referida súmula; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Isadora Costa Caldas; **Processo: ARR - 2603-53.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MARIA MOREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrente, Dra. Natalia Agrello Castilheiro; **Processo: RR - 1000316-36.2014.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Henrique Martins de Oliveira, Recorrido(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Eduardo Henrique Martins de Oliveira. Falou pelo Recorrido a Dra. Priscila Rodrigues Brandt; **Processo: ARR - 2862-18.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ARARAS E REGIÃO - SINTRAMOMAR, Advogado: Douglas Benevenuto Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTI-PARCERIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sandro Eduardo Mainardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPRESENTATIVIDADE SINDICAL. CATEGORIA DIFERENCIADA. MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS", por violação ao art. 511, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a representatividade do Sindicato-Autor em relação aos empregados movimentadores de mercadorias que atuam na reclamada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, superada esta questão, julgue como entender de direito. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrido a Dra. Eryka Farias de Negri; **Processo: ED-Ag-RR - 107000-34.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos



Correia patrona do Embargado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101130-63.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Sidnei de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 642-62.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do reclamado; **Processo: AIRR - 11667-27.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JULIANA TOLEDO PIMENTA, Advogado: Elton Luiz Alves da Silva, Agravado(s): VIPSERV GESTAO EMPRESARIAL E CONSTRUCOES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Elton Luiz Alves da Silva, patrono do Agravado; **Processo: AIRR - 387-23.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): GASI GILBERTO CONRADO PEREIRA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): VISÃO PREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 228400-25.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING - ESPM, Advogado: Rodrigo Ramos de Arruda Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Braz Fonseca, patrono do Agravado; **Processo: RR - 98-42.2012.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RUBEN CABRAL DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Recorrido(s): ADM TRADE SERVICES LTDA. E OUTRA, Advogada: Sonia Maria Mazza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Recurso Ordinário Interposto no Prazo das Contrarrazões. Ausência de Indicação do Artigo 500 do CPC/73 ou do Termo "Adesivo". Desnecessidade. Aplicação do Princípio da Fungibilidade", por violação do artigo 500 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário adesivo do reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do reclamante, porquanto apresentados pela parte com a designação de que a sua análise estaria atrelada ao não provimento do recurso de revista; **Processo: RR - 111-13.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANTONIO MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Adriano Daun Monici, Recorrido(s): EXCELENTE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Augusto Severino Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 660-22.2015.5.06.0019 da**



6a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): GUTEMBERG LIMA DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 03ª Sessão Extraordinária do dia 18/06/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 752-90.2017.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): CARLA LEMOS LEITE, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 925-35.2017.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: JIMMY NEGRAO, Agravado(s): NELSON VILHENA DE SOUZA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Patrícia de Almeida Barbosa Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1015-07.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): ALEX MÁRCIO GULARTE TEIXEIRA BRITO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, para determinar o julgamento do recurso de revista na 03ª Sessão Extraordinária do dia 18/06/2019, às 14h; **Processo: ED-ED-RR - 1021-76.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Embargado(a): RAIMUNDA LEUDA CORREA DE SOUSA, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Embargado(a): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, sanar o erro material existente na decisão embargada, anular o acórdão de págs. 392-394, proferido por esta Segunda Turma em resposta aos embargos de declaração da autora e procedendo, desde logo, ao exame dos embargos de declaração interpostos pela reclamante negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1032-77.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GRACIELE LEMES SOARES, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s): PRISCILA SAUID FACHETTI - ME, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1616-37.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Procuradora: Claudia Santelli Mestieri, Agravado(s): LABORATÓRIO BIOQUÍMICO DE ANÁLISES CLÍNICAS JARDIM PAULISTA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: ARR - 1789-42.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATA CARVALHO MACEDO DE JESUS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante no tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional. Incidência das Súmulas Nº 184 e 459 desta Corte" e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível contrariedade à Súmula nº 124, item I, letra "a", do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 03ª Sessão Extraordinária do dia 18/06/2019, às 14h. Sobrestado o exame dos demais temas apresentados no recurso de revista da reclamante, tendo em vista o provimento do agravo de instrumento do reclamado; **Processo: RR - 2799-84.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): MARCIA CRISTINA SERRA, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 346, parágrafo único, do CPC de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a preclusão e a ausência de interesse recursal declaradas, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, para que conheça do recurso ordinário do Estado do Amazonas e o julgue como entender de direito; **Processo: Ag-RR - 10016-76.2017.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Bernardo Mafia Vieira, Agravado(s): JOYCE ALVES DA SILVA, Advogado: Lucássio de Mesquita Lopes, Agravado(s): MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA), Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10187-16.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARILANDI DO ROCIO BUENO, Advogado: Jozildo Moreira, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Advogado: Rafael Carmezim Nassif, Agravado(s): TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréia Cândida Vítor, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, apenas quanto ao tema "Nulidade da Sentença. Revelia da Parte Reclamada. Juntada de Documentos na Fase Instrutória. Impossibilidade", em razão de potencial contrariedade à Súmula nº 74, item III, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista no aspecto, com intimação das partes interessadas para julgamento do recurso de revista, na forma legal; **Processo: ARR - 10718-50.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Anibal Cesar Resende Netto Armando, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA DA SILVA CORRÊA, Advogado: Lucas Vaz de Mello Martins Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - FHU, Advogada: Júlia Oliveira Duque Gomes, Advogado: Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Decisão: por unanimidade, dar



provimento parcial ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Terceirização de Serviços. Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Artigo 71, § 1º, da Lei Nº 8.666/93. Súmula Nº 331, Item V, do Tribunal Superior do Trabalho. Ação Declaratória de Constitucionalidade Nº 16-DF. Tema Nº 246 do STF. Tese de Repercussão Geral. Vedação de Transferência Automática de Responsabilidade. Necessidade de Comprovação de Culpa da Administração Pública", diante da possível contrariedade à Súmula nº 331 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, com intimação das partes interessadas para julgamento do recurso de revista, na forma legal; **Processo: ED-AIRR - 11189-91.2016.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Anibal Cesar Resende Netto Armando, Embargado(a): SERVI SAN LTDA., Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Embargado(a): DENILSON ANTONIO DE FARIA, Advogado: Luis Gustavo de Faria Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11960-27.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): ANDRÉ LUIS PECHS, Advogado: Leandro Deivid dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 12160-93.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): ROBSON BRASIL APARECIDO DA SILVA, Advogado: Leonardo Zocrato Nebias, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 17531-56.2016.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): LUÍS CARLOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Inácio de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 20379-31.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CLARECI DAS CHAGAS PINHEIRO DUARTE, Advogado: José Cândido de Azevedo Jordão, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 20576-47.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Lourenço Floriani Orlandini, Agravado(s): SILVANA DOS SANTOS BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Patricia Cassol de Lima, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 20885-72.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): IARA TERESINHA DE LEMOS



BITENCOURT, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Deise de Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 393, item I, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista, cujo julgamento dar-se-á na 03ª Sessão Extraordinária do dia 18/06/2019, às 14h. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema dos honorários advocatícios, o qual ocorrerá juntamente com o tema objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 21589-21.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): MARIZA MIRANDA AURELIANO, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Advogada: Zila Maria Rocha Faganello, Advogada: Bruna Rocha de Freitas, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado após a intimação as partes interessadas, na forma legal; **Processo: RR - 96000-48.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GERMANO FRAZÃO DO AMARAL, Advogada: Elieuda Dias Matos, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Jeremias Mendes de Menezes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aluízo Silva de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 100285-67.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUIS CARLOS DE ALMEIDA COUTO, Advogado: Geovani de Oliveira Santos, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Livia Vieira, Recorrido(s): TRANSPORTADORA ROVERE LTDA. - EPP, Advogado: Mauricio de Oliveira Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente no tema "Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Cargas. Responsabilidade Subsidiária. Incidência do Item IV da Súmula Nº 331 do TST", por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 158-168, na qual se condenou a segunda reclamada, Via Varejo S.A., de forma subsidiária, ao pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante; **Processo: RR - 112500-32.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): MANOEL DELABIANCA, Advogado: André Campanharo Pádua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 166700-37.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIO VERGETE MARQUES FILHO, Advogada: Ana Elisa de Souza Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato



gerador das contribuições previdenciárias, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora, é a efetiva prestação dos serviços, conforme dispõe o artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AIRR - 1000469-53.2015.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIEGO JANDOZA LUIZ FERREIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002050-81.2016.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDO ROZENDO DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Decisão: por unanimidade, diante da demonstração de possível violação do artigo 461, §§ 2º e 3º, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista, intimando as partes interessadas para o julgamento do recurso de revista, na forma legal; **Processo: ARR - 11322-63.2015.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): TALITA DE CASSIA GUILARDUCI, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 500-31.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): DAISY DA SILVA FORNARI, Advogado: Renato de Oliveira Grüne, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: retirar o presente processo de pauta. Trata-se de recurso que envolve a discussão acerca da dispensa imotivada de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista da Administração Pública Indireta. Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 688267, em 14/12/2018, que reconheceu a repercussão geral do tema em exame, encaminhem-se os autos à Secretaria da 2ª Turma para que aguardem até ulterior determinação; **Processo: RR - 840-21.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): ODAIR JOSÉ DOS SANTOS XAVIER, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: retirar o presente processo de pauta. Trata-se de recurso que envolve a discussão acerca da dispensa imotivada de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista da Administração Pública Indireta. Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 688267, em 14/12/2018, que reconheceu a repercussão geral do tema em exame, encaminhem-se os autos à Secretaria da 2ª Turma para que aguardem até ulterior determinação; **Processo: RR - 32700-29.2006.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Recorrido(s): VALDEMAR INÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Decisão: retirar o presente processo de pauta. Trata-se de recurso que envolve a discussão acerca da dispensa imotivada de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista da Administração Pública Indireta. Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 688267, em 14/12/2018, que reconheceu a repercussão geral do tema em exame, encaminhem-se os autos à Secretaria da 2ª Turma para que aguardem até ulterior determinação; **Processo: AIRR - 102737-79.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): GASTROSERVICE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ELTON LIMA FERREIRA, Advogada: Flávia Batista de Almeida, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 2-60.2018.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ISMAEL MARTINS COELHO JÚNIOR, Advogado: Jonas Diego Nascimento de Sousa, Advogado: Daniela do Carmo Amanajas, Agravado(s): S MONTORIL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 30-75.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Procuradora: Sálvia Haddad, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Recorrido(s): TALES BRAGA ALVES JUNIOR, Advogado: Fred Andres do Couto silva, Advogado: Paulo Ricardo da Silva Santos, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: ED-Ag-AIRR - 80-48.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): NONATA PONTES DE LIMA, Advogada: Wilka Soares Gadelha, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 103-50.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ZSSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): ZENGLEIN & CIA LTDA., Advogada: Elisane Helena Scavazza, Recorrido(s): SILVIA MACHADO WILBORN, Advogado: Riciano de Rossi, Recorrido(s): PAULO LUCIANO DA ROSA, Advogado: João Luís de Almeida, Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ZSSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 125-29.2013.5.01.0011 da 1a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): MARCELO FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Guilherme Veríssimo da Silva, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cartões De Ponto Apócrifos. Validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o fundamento adotado pela Corte a quo, determinando-lhe o retorno dos autos para que prossiga na análise do recurso ordinário, manifestando-se quanto aos demais requisitos de validade dos cartões de ponto, e sobre a prova da jornada de trabalho. Sobrestada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 140-10.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA ROMÃO OLIVEIRA, Advogada: Camila da Costa Almeida, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Amazonas; **Processo: ED-Ag-AIRR - 221-06.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): CASSILDA DA SILVA BEZERRA DAMASCENO, , Embargado(a): W. G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Denys Fleury Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-RR - 312-19.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Embargado(a): JOÃO CARLOS LAMONGI DE SOUZA, Advogado: Jean Carlos Paula Rodrigues, Embargado(a): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 400-69.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre C. de S. Póvoas, Embargado(a): IASMIN DOS SANTOS SILVA, Advogada: Tícia Tatiane Almeida Cruz, Embargado(a): BRASERVICE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 411-48.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RAILSON DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): PETRODESIGN ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 435-57.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): MERIJANE DE SOUZA SANTANA, Advogado: Vitor Vilhena Gonçalo da Silva, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 481-27.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado,



Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESA DE TURISMO VIAGENS OPERADORES DE TURISMO E ESCRITORIOS DE REPRESENTACOES TURISTICAS VENDA COMPRA E LOCAÇÃO DE IMOVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS LAVANDERIA E SIMILARES CASAS DE DIVERSOES BAILARINAS E DANCARINAS OFICIAIS BARBEIROS APRENDIZES AJUDANTES MANICURES E CABELEIREIROS PARA HOMENS E SENHORAS DO VALE DO AÇO - SEETHUR, Advogado: Sanyo Alves Augusto, Advogado: Bruno Sérgio Queiroz Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 519-29.2017.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procurador: Fernando Araújo Fontes Torres, Recorrido(s): JOSIMAR CAMPOS DA SILVA, Advogada: Kethene Vanzeler Estumano, Advogada: Marília Siqueira Rebelo, Recorrido(s): VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, excluindo-a da lide. Prejudicado o exame dos temas "Abrangência Da Condenação", "Multas Dos Arts. 467 E 477, §8º, Da CLT" e "Juros e Correção Monetária"; **Processo: RR - 619-03.2017.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Aurino Lopes Vila, Recorrido(s): IEDA DE OLIVEIRA ANTUNES, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Recorrido(s): CM3 CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 773-25.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Leo Bittencourt, Agravante (s) e Agravado (s): RAFAEL CÉLIO ROOS, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada; e II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: RR - 777-57.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA E OUTRA, Advogado: Thomaz Cesca Nunes, Recorrido(s): JAIR RODRIGUES DE FARIAS, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais; **Processo: AIRR - 953-23.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): LIOMARA NASCIMENTO DE SALES, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP E OUTRAS, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 997-73.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÍLVIA LETÍCIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): NEOFORM PLÁSTICOS S.A., Advogada: Carmen Rey, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1094-56.2015.5.17.0002 da 17a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Daiane Maria Oliveira Viana, Recorrido(s): CONCEIÇÃO SOARES DA SILVA, Advogada: Ana Maria Moreno Nunes, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 1100-24.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): ANA CRISTINA SANTOS BATALHA, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1118-63.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO BANDEIRA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 03ª Sessão Extraordinária do dia 18/06/2019, às 14h; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 1118-51.2011.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Clara Dias Soares, Agravado(s): CBB- COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gilson Afonso Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1131-28.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Advogada: Jordana Negrelli Comper, Recorrido(s): EDEMILSON LOURO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Recorrido(s): EZN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1229-83.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernanda Bender Collodel, Advogada: Solange Rita Marczynski, Recorrente(s): CARLINO FELIPE DA CRUZ, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1237-10.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DAS ARTES - FUNARTE, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): SONIA SANTIAGO DA SILVA, Advogada: Luanna Marinho Feitosa, Advogado: Marcela Paone Viegas Freiria Lopes, Agravado(s): NENA LIMP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1399-36.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA DELTA S.A. - UNIDADE VOLTA GRANDE, Advogado: Chrismary Newman da Silva, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado,



Recorrido(s): JOSÉ EDNALDO DA SILVA, Advogado: Leandro da Silveira Abdalla, Advogado: João Paulo Rodrigues Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1405-74.2017.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Igor Vasconcelos do Carmo, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEBER FÉLIX DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Tibério César Sampaio Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 90, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, da 7.^a e 8.^o horas diárias, acrescidas do adicional legal e incidências reflexas; **Processo: AIRR - 1405-26.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Agravado(s): ELIVALDO GONÇALVES RIBEIRO, Advogada: Janyelia Prado dos Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 03^a Sessão Extraordinária do dia 18/06/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 1469-33.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): SOLANGE NOGUEIRA DE ARAUJO, Advogado: Carlos Eduardo da Silva Santos, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, com intimação das partes interessadas para julgamento do recurso de revista, na forma legal; **Processo: RR - 1479-29.2016.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): TATIANA BRITO NOGUEIRA, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1482-71.2017.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS FILHO, Advogada: Lívia França Farias, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 03^a Sessão Extraordinária do dia 18/06/2019, às 14h; **Processo: ARR - 1500-17.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSÂNIA DOS SANTOS, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Advogado: Tainá Soares Zanella, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1517-65.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): FHELPE DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Edwin Ruan de Oliveira Zurra, Recorrido(s): INOVE COMERCIAL E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei



8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ESTADO DO AMAZONAS, excluindo-o da lide; **Processo: ED-RR - 1631-34.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando omissão, prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 1946-32.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): GISLEINE DOS SANTOS DA SILVEIRA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 2184-94.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): DANIELLE MOREIRA DA SILVA, Advogada: Danubia Moreira da Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 2461-07.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): LORENA BARBOZA DE SOUZA, Advogado: Antônio Luiz Rodrigues Araújo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10030-37.2017.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): JOSÉ LÍDIO DE LIMA, Advogado: Nilson Faria de Souza, Recorrido(s): TECSUL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Mara Rúbia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Serviço Social do Comércio - SESC, extinguindo o feito, com resolução de mérito, relativamente ao recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015; **Processo: RR - 10124-68.2018.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Advogada: Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogada: Marilda Luiza Barbosa, Recorrido(s): FRANCISCA GARCIA DE OLIVEIRA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Marcel Barros Leão, Recorrido(s): A2 CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10213-09.2016.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogada: Márcia Monteiro Rosa,



Agravado(s): MARIA ELISA MARQUES, Advogada: Cheila Cristine da Silva, Agravado(s): SANE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Christian Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10274-23.2016.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH, Advogado: Marcelo de Oliveira Matias, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Rodrigo Ganem, Agravado(s) e Recorrido(s): AYLÁ MODANEZ NEVES, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do IDTECH; e II) conhecer do recurso de revista do Estado de Goiás, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a sua responsabilidade subsidiária; **Processo: AIRR - 10442-62.2017.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ HERMÍNIO INÁCIO, Advogado: Alvimar Duarte Costa, Agravado(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procuradora: Juliana Faria Pamplona, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10446-11.2016.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS LOURENÇO, Advogado: Alex Anael Andel Fialho, Agravado(s): ADCON - ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10494-30.2016.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrido(s): THALES CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Lourenço Mendes do Nascimento Júnior, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Recorrido(s): GUARDA REAL SERVICOS E CONSERVACAO EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; e b) "Multa Por Embargos De Declaração Protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro ao pagamento de multa de 2% incidente sobre o valor da causa; **Processo: AIRR - 10646-54.2017.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRICIA PEREIRA FRANÇA, Advogado: Davi Funchal Giannini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CÁSSIA, Advogado: Luciano Donizete Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 448, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, com intimação das partes interessadas para julgamento do recurso de revista, na forma legal; **Processo: ARR - 10658-71.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO IVO RODRIGUES, Advogado: Daniel Carvalho Antunes, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão:



por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10838-66.2016.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BOI AVENIDA BAR E RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Hugo do Carmo Ribeiro, Advogada: Stefânia Cançado Kunstetter, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 161 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se aprecie o recurso ordinário interposto pela autora, como entender de direito; **Processo: RR - 10890-61.2017.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Recorrido(s): GUILHERME SOARES DA SILVA, Advogada: Keila Cristina Barbosa Damaceno, Recorrido(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Universidade Federal de Goiás; **Processo: ED-RR - 10943-27.2017.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antônio de Podestà Filho, Embargado(a): DANIELLA SANTOS CRUVINEL DA CRUZ DROSGHIC, Advogada: Maria Izabel de Melo Oliveira dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSA, Advogado: Waldemar Soares de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 11104-28.2017.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Bernardo Mafia Vieira, Recorrido(s): GRACELUZ ALVES CABRAL, Advogado: Guilherme Menezes de Souza Moreira, Recorrido(s): JCAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, Advogado: Gustavo Luís Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11180-98.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): DÁRIO AUGUSTO FONSECA, Advogado: Alex Del Cistia da Silva, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 11327-98.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ISABELA DOS SANTOS MATIAS, Advogado: Rafael Alves Góes, Advogado: Geovani Vaciski Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11507-37.2016.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Rodrigo Ganem, Embargado(a): JOÃO BATISTA DAMA, Advogada: Iliane Fátima Veronese de Almeida, Embargado(a): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Polyana Christina Alves de Oliveira, Embargado(a): INSTITUTO DE GESTÃO



E HUMANIZAÇÃO - IGH, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11589-11.2015.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): FERNANDA MAZAC DE SOUZA RODRIGUES, Advogada: Lúcia Enita Silva, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 16083-43.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): IRACI VICTOR DE SOUSA MORAIS, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 16798-85.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Alípia Póvoas Araújo, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE SOUSA MONTEIRO, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 16957-28.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): OSMARINA ALVES FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 17342-83.2013.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Alípia Diniz Povoas, Agravado(s): GESSIVALDO SILVA QUARESMA, Advogado: Edmilson Alves de Aguiar, Agravado(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Alfredo Lima Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 17480-33.2016.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): EVA DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: José Carlos Rabelo Barros Júnior, Advogado: João Carlos Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 18605-14.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, Procurador: Neusa Helena de Sousa Everton, Recorrido(s): CLECIA REGINA CAVALCANTE ALVES, Advogada: Francisca Milena Rodrigues Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 20116-94.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Celine Barreto Anadon, Agravado(s) e Recorrido(s): JERBER LUIZ DA CONCEICAO LOPES, Advogado: Daniele Bonfada de Pinho, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO RIOGRANDINA DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS - ASSORAN, Advogado: Luís Celso Camargo Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 03ª Sessão Extraordinária do dia 18/06/2019, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 20198-61.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU),



Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Lourenço Floriani Orlandini, Agravado(s): TRAET TIVIDADES FÍSICAS LTDA., Agravado(s): LISA DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogada: Luana Karrow Pitroski, Advogado: Maria de Fátima Bertolla Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 20294-32.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Marina Barradas, Agravado(s): VANESSA DE OLIVEIRA FARIAS, Advogada: Lisiane Rodrigues Pisoni, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20304-38.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): LOURDES DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Bechorner, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20429-38.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER - RS, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): LUIZ GUTERRES, Advogado: Charles Leonel Bakalarczyk, Advogado: Diones Rodrigo Fernandes Oliveira, Recorrido(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., Advogado: Laurence Bica Medeiros, Advogado: Joao Adalberto Medeiros Fernandes Junior, Advogado: Guilherme Caprara, Advogado: Laurence Bica Medeiros, Advogado: João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem - DAER, julgando improcedentes, quanto a ele, os pedidos formulados na inicial. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20463-81.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): CLAIR AMENGUAL MACHADO, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): A. M. I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20503-93.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDUIR BATISTA ALVES, Advogado: Leandro Ivan München, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 20524-15.2016.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAMPEANO ALIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogada: Laís Machado Lucas, Recorrido(s): KETHELEN MACHADO MAIA, Advogado: Bruno Meira Magrini, Advogado: José Roberto Mozzaquatro Magrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 20801-13.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TENDÊNCIA INFORMAÇÕES E SISTEMAS LTDA., Advogado: Margareth Cunha D'Alo de Oliveira, Advogado: Ricardo Almeida de Andrade, Recorrido(s): RODRIGO PEREIRA GOMES, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20826-37.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, Procurador: Juliano De Angelis, Agravado(s): NADIA MELO DA ROSA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 20988-17.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Vieira Bueno, Agravado(s): FRANCIELE LIMA DE SOUZA, Advogado: Mauro Martins de Mello, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 21564-08.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Recorrido(s): GETÚLIO MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA RIBEIRO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Serpro. Prescrição Total. Prêmio Produtividade", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação. Prejudicada a análise do tema "Honorários De Advogado"; **Processo: ARR - 74600-40.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): MAIKE SCHLEGEL, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz Calixto Sandes, Agravado(s) e Recorrido(s): VDB INVESTIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamante; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 148300-26.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERVALDO OLIVEIRA ALVES, Advogada: Eliza Maria Zago, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, intimando as partes interessadas para o julgamento do recurso de revista, na forma legal; **Processo: AIRR - 1000128-40.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): ADRIANA CARLA FREIRE, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Advogado: Armando



Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000297-19.2015.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALDEMIR APARECIDO DE CARVALHO SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Marília Sant'Anna do Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000440-36.2015.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LAÉRCIO TOMAZ DA COSTA, Advogada: Bruna Fucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000869-69.2016.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Adriane Reis de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho da 2.ª Região; e II) não conhecer do agravo de instrumento da Fundação CASA/SP; **Processo: RR - 1001171-50.2016.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SONIA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Alexandre Talanckas, Advogado: Marcos Ralston de Oliveira Rodeguer, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade formal apontada no acórdão a quo e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que proceda à análise do recurso ordinário conforme entender de direito; **Processo: AIRR - 1001451-13.2017.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Larissa Szabloczky, Agravado(s): LUCAS DA CONCEICAO SOUSA, Advogada: Miriã Alzira Souza Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001836-88.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): KATIUSCIA APARECIDA DOS SANTOS PASSOS, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada; **Processo: AIRR - 1002084-13.2017.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIELE CAROLINE DA SILVA SIMÕES, Advogado: Egle Regina da Silva Siqueira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 10, II, "b", do ADCT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 03ª Sessão Extraordinária do dia 18/06/2019, às 14h; **Processo: RR - 1026-**



68.2011.5.12.0008 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: BRF S.A., Advogada: Rudiane Maria Resmini, Recorrente e Recorrido: NÉLIO VERUCK, Advogado: Darcísio Antonio Müller, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 3-79.2018.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Leonardo Milon de Oliveira, Recorrido(s): DEBORAH DA SILVA LOBO, Advogado: Evelyn Tatiana Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 43-49.2016.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Fernando Araújo Fontes Torres, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Rodrigo Ribeiro Accioly, Agravado(s): NABILA MONALISA DA SILVA MENDES DANTAS, Advogado: Arsêmio Possamai, Advogado: Marcos Antônio Tavares Grisi, Advogado: Tiago Chaves Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 66-42.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): ADRIANA DE SOUZA DOS SANTOS MENDONÇA, Advogada: Lucivane Carla da Silva, Embargado(a): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 138-68.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WAGNER BORJES TRAJANO, Advogado: Salomão Carvalho Costa, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 204-89.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): ISABELA SEABRA DE ALMEIDA, Advogado: André Luiz Sartori, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação ao artigo 927 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista, com intimação das partes interessadas para julgamento do recurso de revista, na forma legal; **Processo: AIRR - 259-27.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Naira Silva Vettorazzi, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravante(s): COMUSA - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Advogado: Peri Ramos da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): LINX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sílvia Castagna



Wortmann, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Agravado(s): JOSÉ JAIR OLIVEIRA SILVA, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 264-23.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Procuradora: Daiane Maria Oliveira Viana, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Adriana Martinelli Martins, Advogado: Vandre de Castro Toffoli, Advogado: Fernando Henriques Charchar, Recorrido(s): SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Sebastião Erculino Custódio, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: ARR - 472-61.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): DULCINEIDE PEREIRA FERREIRA, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAGUARY AGENCIAMENTO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Milcíades Vicente de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do agravo de instrumento das reclamadas; e III - conhecer do recurso de revista da União Federal, por violação ao art. 43, §2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991; e c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 490-88.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Pedro Luís Martins, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Recorrido(s): ARLETE LAURINDO BESSIL, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Raquel Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e violação do artigo 14 da Lei 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. ; **Processo: ARR - 533-10.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELA DE ANDRADE, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO CASA/SP e; II - conhecer do recurso de revista da PRESSEG SERVIÇOS DE



SEGURANÇA LTDA apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGILANTE PATRIMONIAL" por violação ao artigo 196 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade do período anterior a 3/12/2013. Custas inalteradas; **Processo: RR - 691-05.2018.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): EDJONE MENEZES DE OLIVEIRA, Advogada: Fabíola da Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dessa Relatora; **Processo: RR - 821-32.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Recorrido(s): JAIRO COIMBRA SILVA, Advogada: Maria Lúcia de Freitas, Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 885-52.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIMEIA MARQUES SCHUCH, Advogado: Leônidas Colla, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Renato Degani Lau, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do estado reclamado; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC/73 (atual art. 997, §2º, do CPC/2015); **Processo: AIRR - 972-92.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Advogada: Débora Cristina Melotto Peres, Agravante(s): JAIME JESUS BORGES MILANEZ, Advogado: Bráulio Monti Júnior, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR - ABASH, Advogado: Josenir Teixeira, Agravado(s): HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, Advogada: Priscilla Devitto Zákia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Catanduva e; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: RR - 988-15.2018.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): PAULA DA SILVA CASTRO, Advogada: Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, Recorrido(s): MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA - ME, Advogado: Ewerton Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1094-32.2012.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrente(s): JOSÉ WELLINGTON DE SOUZA, Advogado: Jânio Viana Gomes, Recorrido(s): NETUNO



INTERNACIONAL S.A., Advogado: Glauber Gil Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MARCO INICIAL. DATA DE CONSOLIDAÇÃO DAS LESÕES. ALTA PREVIDENCIÁRIA. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO OCORRIDA APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004", por violação ao art. 7º, XXIX, da CRFB/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decretação de prescrição do direito de ação de reparação por danos morais decorrentes de acidente de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue a pretensão conforme entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas versados no recurso de revista do reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; II - conhecer do recurso de revista da União Federal, por violação ao art. 43, §2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991; e c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: ED-AIRR - 1138-29.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Cesar Maciel Rodrigues, Embargado(a): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Regina Lúcia Siqueira Canholato Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1200-94.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): VANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro Socorro Mendonça Pinto, Advogado: Waldir Lincoln Pereira Tavares, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: AIRR - 1204-89.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Rogério Bage, Advogado: Everaldo Aparecido Costa, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): CARMEM LUCIA MAGAROTTO DOS SANTOS ESTEVES, Advogado: Marco André Lopes Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1248-63.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ADS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Letícia Schweitzer Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA BARCELOS PACHECO, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Luciana Andrade da Luz Fontes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: ED-ARR - 1293-10.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante:



CONSORCIO TERRAYAMA - ALICERCE, Advogado: André Santana Zioto, Embargado(a): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Advogado: Breno Gumiero Pereira, Embargado(a): AGENTIL GERALDO DE FARIAS, Advogado: Carlos Roberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1332-74.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, Procuradora: Andréa Elisa Marcon, Agravado(s): ISEMENE SAMPEUR, Advogado: Leonardo Vieira de Avila, Agravado(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1383-23.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): RAQUEL ELKER COLARES SARAIVA, Advogada: Janeyla Santos Suijkerbuijk, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1509-43.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): JOSÉ HÉLIO DELKMARK, Advogado: Edvaldo Moreira Pires, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Edvaldo Moreira Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1587-15.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): CLAUDINÉIA VANDERLI MANO SILVA, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogado: Leon Fábio Silva Leal, Advogada: Laila Jéssica Alencar Costa e Silva, Advogado: Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1618-60.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): KERLI CRISTINA BARROZO SAMPAIO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1760-09.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): MARINALVA FLORES PINTO, Advogada: Andreza Felício de Aguiar Passos, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Ketlen Braga Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1791-23.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ROSANA LOURENCO DA SILVA, Advogada: Luana Pereira Regis, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1905-74.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): JÉSSICA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Fábio Guedes dos Reis, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS



LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 7257-90.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO FRITZEN, Advogado: Sílvia Della Giustina, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA KRETZER LTDA., Advogado: Antônio Carlos Fiúza Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da União, por violação ao art. 43, §2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991; e c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "indenização por danos morais e materiais - acidente de trânsito - exercício de atividade laboral com uso de motocicleta - responsabilidade objetiva - inexistência de culpa exclusiva da vítima", por violação ao art. 927, parágrafo único do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva do empregador e condenar a empresa ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 5.291,40 (cinco mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos), com juros de mora e atualização monetária conforme o disposto na Súmula 439 do TST; **Processo: RR - 10131-26.2017.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Recorrido(s): DANIELA FERREIRA SEABRA E OUTROS, Advogado: Fernando Poeiras da Silva, Recorrido(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Eduardo Costa Oliveira, Advogado: Thiago Henrique Ferreira Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 10302-19.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Flávio Ferraz Torres, Recorrido(s): VALÉRIA TASCA DA SILVA DORNELAS, Advogado: Cristiane Souza Fernandes, Recorrido(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10304-49.2016.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Advogada: Danielle Diniz Soares, Agravado(s): MICHELLI DINIZ DA SILVEIRA, Advogado: Alex Reis Trindade, Advogada: Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CIRCUITO DA VIDA, Advogado: Marcio Jose dos Reis, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: ARR - 10343-83.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO FONSECA PINTO, Advogada: Cristiane Souza Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista e; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10452-91.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): MARIA CORREIA DA SILVA CARDOSO, Advogada: Érika Cristiane Neves da Silva, Advogada: Cláudia Ansaloni Alves, Agravado(s): CDR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogado: César José Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10569-09.2014.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): SEBASTIÃO GERALDO MENDES, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Recorrido(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10586-64.2013.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): GILCELIA MARIA BONFIM BATISTA, Advogado: Edson da Silva Góes, Advogado: Márcio de Araújo Sena, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP, Agravado(s): CETRO RM SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11095-03.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): EDISON DE SOUZA GARCIA, Advogada: Elaine Gonçalves Honório David Viana, Agravado(s): QUEIROZ SERVICOS DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, na forma legal; **Processo: AIRR - 11247-20.2016.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Luciana Teles Filogônio Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11318-28.2017.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Joviano dos Reis de Oliveira, Recorrido(s): RITA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Cláudio Macedo, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arthur Penido Bech, Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Guilherme Bernardes Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11765-20.2016.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador:



Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): DIEGO CAIQUE DE PAULA, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Reiva Vilela Brandão Mizukawa, Advogado: André do Amaral Van Tol, Advogado: Marcio Rodrigues, Recorrido(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: AIRR - 16467-66.2016.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA - ICN, Advogada: Ana Luísa Rosa Veras, Agravado(s): DIAGSUL - INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA. - ME, Advogada: Aneulina Miranda Lopes, Agravado(s): PATRICK GUIMARÃES SAMPAIO, Advogado: Kassyo José Costa Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, na forma legal; **Processo: AIRR - 16683-58.2015.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): EUDES SILVA SOUSA, Advogado: Eduardo Silva Fernandes, Agravado(s): COLTBASIL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Wesley Conceição Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 16684-43.2015.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Ângelo Gomes Matos Neto, Procuradora: Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Recorrido(s): RAIMUNDO SALAZAR MAGALHÃES, Advogado: Eduardo Silva Fernandes, Recorrido(s): COLTBASIL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Wesley Conceição Costa, Advogado: Hugo Assis Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: Ag-AIRR - 17021-23.2014.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JEFFERSON NIERG OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Marcos Fabrício Araújo de Sousa, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): ACR TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: RR - 17820-91.2013.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Recorrido(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Marco Antônio Coelho Lara, Recorrido(s): JACKSON CORREA FERREIRA, Advogado: Edmilson Alves de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento da Relatora;



Processo: ED-AIRR - 20597-72.2015.5.04.0019 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Vieira Bueno, Embargado(a): GLEICI ARAUJO DA ROSA, Advogado: Pablo Giovani Chini Pretto, Embargado(a): AZ SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para sanar omissão e passar a análise do tópico de insurgência constante da minuta do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento do ente público reclamado; **Processo: AIRR - 20860-91.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): RENATA RIBEIRO LOPES, Advogada: Zilá Rodrigues de Souza, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21032-54.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): WALDIR COSTA ALVES, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 21540-25.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): HELENA MEDIANEIRA DA CRUZ CARDOSO SÉRGIO, Advogado: Ricardo Marinello de Oliveira, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas para julgamento do recurso de revista, na forma legal; **Processo: ED-AIRR - 116700-52.2005.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INDUSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS SA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Carmela Lobosco, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Embargado(a): S.A. - INDÚSTRIAS REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO, , Embargado(a): MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO, Advogada: Carmela Lobosco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1000406-89.2017.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): PATRÍCIA RODRIGUES SILVA, Advogada: Silvana Cristina Crivelaro, Recorrido(s): JOANA D'ARC ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Bresci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Às onze horas e trinta e sete minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

subscrita aos cinco dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma